



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 221/2022

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, memorando nº 173/2022 – DCO, referente aos prazos de feitura, entrega e análise das peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 173/2022

Em 01 de abril de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/Dpto. De Controle Orçamentário
Para : Secretaria Municipal de Planejamento

Prezada Secretária:

Solicitamos que seja solucionado, junto ao Poder Legislativo, matéria relativa aos prazos de feitura, entrega e análise das peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. Para tanto, fica à sua apreciação qual procedimento realizar, seja solicitando auxílio junto a Procuradoria Jurídica do Município, seja enviando ofício diretamente ao Poder Legislativo, através da Secretaria de Administração, ou comunicando a Chefia do Poder Executivo para resolver a seguinte questão:

A Comissão Especial da Câmara de Vereadores realizou uma proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, sem nenhum contato com esse Departamento, que é o responsável, em TODO O MUNICÍPIO e nas esferas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta (DAE e SISPREM) pela consolidação de dados, feitura e entrega EFETIVA das referidas peças orçamentárias.

Dessa feita, acreditamos num verdadeiro equívoco a realização de um PARECER sem a participação técnica do Departamento de Controle Orçamentário, uma vez que as datas propostas encontram-se desproporcionais ao período necessário para a realização de documentos tão importantes.

Segue a tabela com os prazos da PELOM nº 01/2021 e a proposta deste departamento com as novas datas que possuem viabilidade técnica:

Peça Orçamentária	Data de envio Executivo/devolução Câmara pela PELOM 01/2021		Tempo para elaboração Executivo/análise e votação da Câmara	Proposta de novas datas de envio Executivo/devolução Câmara	Tempo para elaboração Executivo/análise e votação da Câmara
PPA	Executivo	15 de junho		10 de julho	
	Legislativo	10 de agosto	56 dias	06 de agosto	27 dias
LDO	Executivo	31 de agosto	21 dias	10 de setembro	35 dias
	Legislativo	10 de outubro	40 dias	20 de outubro	40 dias
LOA	Executivo	26 de outubro	16 dias	05 de novembro	16 dias
	Legislativo	01 de dezembro	36 dias	10 de dezembro	36 dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Reiteradamente, justificamos este pedido de forma que os prazos de envio foram propostos sem uma consulta ou estudo em conjunto com o Poder Executivo Municipal, especificamente com o Departamento de Controle Orçamentário, que é o responsável pela consolidação dos orçamentos da Prefeitura, Câmara, DAE e SISPREM.

Salientamos que a mudança de prazos de um exercício em curso prejudica a elaboração do planejamento municipal, tendo em vista que os trâmites estão sendo realizados com base nos prazos em vigência estabelecidos na Lei. Em caso de aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, o Poder Executivo perderá 14 dias de prazo para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Destacamos que a proposta tornará o prazo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO impraticável, haja vista a complexidade desta peça orçamentária que possui um volume grande de relatórios e de informações que definem as diretrizes a serem adotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Dentre os anexos e relatórios constantes na LDO estão:

I – previsão da Receita e Despesa para 2022 a 2024, contendo:

- a) Previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) Previsão da despesa por programa, objetivos, diretrizes e metas;
- c) Demonstrativo das Projeções da Receita;

II - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;

III – Anexo de Metas Fiscais que conterá:

(a) Demonstrativo das Metas Anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;

(b) e (c) Demonstrativo da memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

(d) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

(e) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

(f) Evolução do Patrimônio Líquido;

(g) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

(h) Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

(i) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

V – Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único);

VI – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

VII – Planejamento de despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Além dos anexos, os prazos que correspondem à realização de alterações/adequações através de emendas e datas de audiências públicas se tornarão inexecutáveis, caso seja aprovada a Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021 em seus prazos originais, prejudicando o andamento adequado dos procedimentos concernentes às peças orçamentárias.

Ressaltamos que os servidores do Poder Executivo estão à disposição para o diálogo no que tange à definição de datas que sejam adequadas para o cumprimento das tarefas em ambos os Poderes.

Por fim, solicitamos uma revisão conjunta dos prazos, a fim de tornar o trabalho da construção das peças orçamentárias, algo exequível e próximo da realidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686